

PROGRAMA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

No elenco de compromissos que o Partido Trabalhista Nacional – PTN assume com a sociedade brasileira, quer destacar e priorizar os seguintes :

COM A CRIANÇA E O IDOSO

Apresentar um projeto de atendimento às crianças nas escolas já existentes, oferecendo alimentação, acompanhamento médico-odontológico mas, principalmente educando para o resgate da cidadania. O discurso eleitoral sobre a criança abandonada não tem mais vez. A responsabilidade para a salvação das crianças ficará estabelecida no projeto educativo, nos municípios, dirigido pela sociedade local, criando um sistema nos moldes de uma adoção temporária.

Quanto ao idoso, empregar-se-á o mesmo método no projeto para a criança, com a vantagem de permitir ao homem de idade avançada, voltar a ser útil, produzindo o que suas forças lhe permitirem. O resgate no tratamento ao idoso dado pela sociedade atualmente, está em descompasso com as expectativas e posturas de uma sociedade moderna, democrática e, principalmente que valorize o ser humano, é preciso todo o empenho dos seguimentos responsáveis para mudar este quadro.

COM A CIDADANIA

A formação do cidadão é para o PTN, uma questão de conscientização e de educação. É cidadão aquele que respeita a si próprio, respeita os outros, e ama a sua Pátria. Primeiramente é necessário educar o indivíduo, desde seu nascimento para que respeite e goste de si próprio, defendendo-se e protegendo-se, aprendendo desde cedo o essencial sobre sua integridade física e mental. Em segundo deve-se ensinar o respeito à Lei e a considerar os limites dos outros indivíduos com a prática de atos sempre em benefício da sociedade (não fazendo aos outros o que não quer que lhe façam), para assim, ver estabelecido as mais elementares regras de convivência respeitosa e harmônica.

Finalmente, tem o indivíduo que amar sua pátria, sua terra, seu berço, fundamentos que formam na verdade o cidadão.

SOBRE O TRABALHO HUMANO

A definição mais simples do trabalho, é de que toda a atividade pela qual o homem, no exercício de suas forças físicas e mentais, transforma direta ou indiretamente a natureza, colocando-a à sua necessidade. Assim o trabalho é executado por qualquer indivíduo, com ou sem fins lucrativos, remunerado ou não.

O PTN defende o fomento do desenvolvimento econômico para atendimento à demanda crescente de mão de obra.

O trabalho, por tudo dito é um dever e também um direito reconhecido, como aliás de forma solene, na DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, quando estabelece: todo homem tem direito inalienável de procurar pelo trabalho, os meios de se realizar como homem e de prover a sua subsistência e a daqueles por quem é responsável (família). A palavra de ordem é lutar pelo pleno emprego.

SOBRE A PROPRIEDADE

A propriedade deve ser defendida quando produtiva e, se atender ao mínimo de um função social.

O latifúndio improdutivo e às vezes meramente especulativo, deve ceder lugar aos que precisam do solo para seu trabalho. Como formas de desestimular a manutenção dos grandes latifúndios, o aumento dos impostos que recaem sobre a propriedade devem ser implementados.

O PTN defende uma reforma agrária responsável e que faça parte de um grande projeto nacional de desenvolvimento econômico, racionalização agrícola, e aumento da força de trabalho.

A integração do campo com a cidade e extinção das propriedades improdutivas, romperá a barreira entre os pobres demais, e os demasiados ricos.

SOBRE O CAPITAL

Inadmissível o capital selvagem, explorador, especulativo. O capital há de ser produtivo e se reproduzir nos frutos dos lucros e da produção.

O investimento na produção de ser incentivado e garantido pelo governo, com o fim dos privilégios, dos favores políticos e como conseqüência trará o fim da desmoralização dos políticos e das instituições.

O capital deve aliar-se ao trabalho para, imediatamente, aumentar a produção, combater os juros altos e permanência de uma casta que vive do esforço dos que produzem. Queremos mais indústria, mais comércio, mais serviços e menos bancos.

COM A DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA

Antes de falarmos em distribuição de riqueza, há de se falar em sua produção. O Brasil no momento vive exatamente sob a orientação de técnicos que entendem que a inflação se debela com a inibição dos meios produtivos.

Ao contrário, nosso entendimento é que para se combater o excesso de dinheiro e a falta de produto, há de se produzir mais, cortando os gastos públicos, respeitando as mais elementares leis de mercado e gastando-se somente aquilo que se arrecada. Esta é a inversão do quadro que atualmente se apresenta.

Produzir com a participação e o compromisso do trabalhador, dividindo o resultado desta parceria com a sociedade.

SOBRE O SALÁRIO

Sendo o salário a contra-apresentação do serviço, que é a fonte de subsistência do trabalhador, tem sua natureza na essência da sobrevivência, representando mesmo seu próprio sustento. Literalmente, o trabalhador alimenta-se do que produziu.

Na visão do PTN, uma vez que o salário tem natureza de subsistência e portanto ser absolutamente protegido e salvo de qualquer intempérie. O Estado, nesse caso deverá intervir se solicitado, ou de ofício para garantir o seu pagamento, seja impondo seu poder jurisdicional, seja pela via securitária. No ideário do PTN projeta-se um segmento especial, que garanta o salário, preservando-o de alguns dos riscos das atividades econômicas. O

salário deverá ser digno, e atender ao mínimo necessário para o resgate da dignidade do trabalhador.

SOBRE O ESTADO E AS DÍVIDAS INTERNAS E EXTERNAS

O Estado deve se ater ao seu papel de prestador de serviços e orientador nas atividades econômicas. Inaceitável sua participação quer intervencionista, quer preenchendo vazios nas atividades econômicas que não tenham relação imediatamente direta com o bem estar social. Desenvolver empreendimentos comerciais e ou industriais de função privada.

Está claro que uma das causas da inflação que ainda resiste, está na não manutenção que faz o Estado das empresas ora desnecessária, ora quebradas ou má administradas, obrigando-o à emissão de moeda para cobrir seus déficits.

A privatização é o caminho para o saneamento do patrimônio público e a restauração da economia.

COM O SINDICALISMO E A VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO

Defende o PTN um sindicalismo pluralista, amplo e constituído para a defesa da classe que representa. Os sindicatos como instituições de defesa do trabalhador ou de sua categoria, devem ser defendidos e preservados, não se aceitando porém que se lhes transformem em meros cabides de empregos, ou escada para ascensão de membros da justiça trabalhista.

A greve é um instrumento de defesa do trabalhador e deve ser sempre utilizada enquanto reivindicatória ou para salvar ou guardar os interesses da categoria, devendo ser renegado a greve de solidariedade, ou aquela excusa nas suas motivações.

A valorização do trabalhador é também de competência do sindicato, como agente de formação, treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra melhorando as condições de trabalho.

SOBRE O BEM ESTAR SOCIAL

O objetivo da prática política é o de contribuir, decididamente para o avanço social que tenha como resultado a completa satisfação, o bem estar.

Bem estar na nossa concepção começa com os atributos naturais do ser humano, que devem ser respeitados na organização social, política e econômica: a vida, a igualdade racial,

a capacidade de pensar, a tendência gregária, o sentimento de liberdade e instinto de preservação e o direito à religiosidade.

COM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE

As principais causas dos desencontros da humanidade com a natureza, estão na falta de racionalidade quando se trata de sobrevivência, originada na desinformação e a falta de amor para com o meio ambiente.

A devastação da floresta é, sem dúvida o ato de maior ignorância que podemos presenciar . Para extrair-se uma espécie, derruba-se várias, mata-se sementes e brotos, tudo desperdiçado onde tudo se aproveitaria.

Sabe-se quem destrói. Por que não educá-los? Por que não orientá-los?

Há falta de vontade “política” para resolver esse assunto. Temos um projeto para ajudar a manter a natureza equilibrada.

COM A HABITAÇÃO E A SEGURANÇA

Está comprovado que o encarecimento da construção habitacional popular se deve meramente, em grande parte à retribuição de favores políticos. Nosso projeto prevê um modelo discutido e aprovado por todas as prefeituras, obedecendo a vocação regional para o aproveitamento do material e implantação pelo próprio interessado. Todo o cidadão com condições mínimas tem direito à sua casa própria. Quanto à segurança há de se entender, que trata-se de um problema realmente social, onde povo sem instrução, aviltado em sua cidadania, sem alimento, sem amor, é povo embrutecido.

Corrijamos pela raiz (eduquemos, alimentos, etc.) e teremos realmente uma mudança. Não obstante à constatação da origem do problema, há necessidade de inibir o crescimento da violência, e isso não somente com a repressão que deve ser exercida, mas também com o aparelhamento das instituições com tal atribuição.

COM RESPEITO A SAÚDE E EDUCAÇÃO

Sucateados os hospitais e postos de saúde, sem verbas e com um corpo de médicos e auxiliares mal pagos, encontra-se o sistema de saúde no Brasil, verdadeiramente falido. A crítica às razões importam apenas para apurar as responsabilidades pelo caos existente.

Temos o projeto de criação urgente nos municípios, do sistema de atendimento quántuplo, com auxiliares e médicos, enquanto um sistema de socorro financeiro recuperará os grandes hospitais, restabelecendo o parque de atendimento instalado.

Na educação, o meio de cuidar da criança é o centro integrado, com alimentação, orientação escolar e esporte. Não havendo a formação de pessoas sadias, alimentadas que pratiquem esporte e lazer, não teremos mentes sadias.

Após a leitura do programa partidário, o Sr. Presidente o submeteu à discussão e deliberação do plenário. Por unanimidade foi o programa aprovado e, em prosseguimento o senhor presidente solicitou a leitura também em voz alta, dos estatutos do Partido Trabalhista Nacional, para igualmente mantê-lo à discussão e aprovação, o que foi imediatamente atendido pelo Sr. Secretário e tem o seguinte teor :

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN

ATA DA REUNIÃO DA MAIORIA DOS FUNDADORES E MEMBROS DA COMISSÃO DIRETORA NACIONAL PROVISÓRIA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DO ESTATUTO À LEI 9096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), às 14:00 horas, à Rua Desembargador Joaquim Celidônio, nº 33, reuniram-se em sua maioria os fundadores e membros da Comissão Diretora Nacional da União no dia 09 de outubro do corrente, às fls. 19195, seção 3, com a finalidade de analisar, discutir e finalmente deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto do Partido. Assumiu a direção dos trabalhos Dr. Dorival Masci de Abreu, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória, que convidou o Dr. Sebastião Eduardo Alves de Castro para secretariar. Submetido o nome do secretário à aprovação, por aclamação dos presentes, foi aceito. Em seguida o Sr. Presidente solicitou a leitura do edital supra referido, chamando atenção para o seu único item. Em esclarecimento aos companheiros o Sr. Presidente comentou sobre a necessidade de alteração proposta para a adaptação do Estatuto à nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos, frisando assim mais sobre a oportunidade de atualizá-lo para acompanhar as mudanças da nova Ordem Política. Voltou a comentar sobre a obrigatoriedade da reforma do Estatuto por força do que dispõe o Art. 55, § 1º da Lei 9096, de 19 de setembro de 1995. Em prosseguimento o Sr. Presidente solicitou o recolhimento das sugestões apresentadas pelo companheiros presentes a fim de montar o projeto geral da reforma a ser discutida. Foram suspensos os trabalhos por duas horas para que pudesse ser emendado e consolidado o citado projeto, incluindo-se nesse tempo as discussões sobre cada emenda. Concluído o trabalho de consolidação do projeto, o Sr. Presidente determinou a leitura em voz alta do texto, em sua redação final, que é o seguinte :

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN ESTATUTO – TÍTULO I : Do Partido, sua Organização, seus Objetivos e da Filiação Partidária.

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares:

Art. 1º - O Partido Trabalhista Nacional – PTN é um Partido Político autônomo, uma pessoa jurídica de direito privado, tem sua sede o fôro em Brasília, Distrito Federal, exercendo suas atividades e atuando em todo o Território Nacional, é integrado por brasileiros que apoiaram seu Programa e Manifesto e reger-se-á por este Estatuto que define sua estrutura, organização e funcionamento, pela Lei 9096/95, demais legislação pertinente e pela Constituição Federal, usando a sigla P.T.N.

Art.2º O Partido Trabalhista – PTN, é representado em Juízo de quaisquer Instâncias ou Tribunais, ou fora deles, pelo Presidente do Diretório Nacional, em exercício, em se tratando de assuntos de âmbito Nacional, sendo que no âmbito dos Estatutos e Municípios, essa representação será exercida pelo Presidente do respectivo Diretório. **CAPÍTULO II – Da Filiação e do Desligamento dos seus Membros:**

Art. 3º - Poderão filiar-se ao Partido, somente os eleitores em condições de pleno gozo dos seus direitos políticos e que de forma expressa declarem a sua adesão ao Programa, ao Estatuto, e ao Manifesto do Partido.

Art. 4º - A filiação iniciar-se-á com a adesão no Manifesto, Programa e Estatuto, expressa no verso da ficha de inscrição, em 3 (três) vias e que obedece ao modelo aprovado pelo E. Tribunal Superior Eleitoral, todas assinadas.

§ 1º - As fichas referidas no “caput” deste artigo, serão fornecidas pelo Partido e, após o seu regular preenchimento, deverão ser entregues no Diretório Municipal, estadual ou Nacional.

§ 2º - O interessado deve inscrever-se ordinariamente no Diretório do Município em que for eleitor.

§ 3º - Não existindo ainda Diretório Municipal, o interessado inscrever-se-á no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória referida no Art. 102 deste Estatuto.

§ 4º - Poderão filiar-se ao Partido os eleitores maiores de 16 anos, que expressem seu apoio ao Partido e atendam ao preceituado no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 5º - Recebida a ficha de filiação, no mesmo dia será afixada na sede partidária, aviso ou cópia da ficha, para conhecimento dos demais filiados, ficando exposta por 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Se a filiação se fizer no Diretório Regional ou Nacional, ou ainda, junto à Comissão Provisória, os procedimentos serão os mesmos previstos no “caput” deste artigo.

Art. 6º - Qualquer filiado poderá impugnar pedido de filiação partidária, nos três dias seguintes ao recebimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestar.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo de impugnação, considerar-se-á deferida a filiação, devendo o Partido providenciar a sua conferência e arquivamento na Justiça Eleitoral.

Art. 7º - Da decisão denegatória da filiação, que deve ser fundamentada, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias apresentado diretamente:

I – À Comissão Executiva Nacional, quando a filiação tiver sido proposta ao Diretório Regional;

II – À Comissão Executiva Regional, quando a filiação tiver sido proposta ao Diretório Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Executiva do Órgão hierarquicamente superior solicitará informações ao Diretório de grau inferior se o recurso não estiver instruído com cópia de documentos ou outras provas, ou seus fundamentos não permitirem claro entendimentos dos fatos, objeto da impugnação.

Art. 8º - O filiado que quiser desligar-se do Partido, fará comunicação escrita à Comissão Executiva pertinente, enviando cópia ao Juiz Eleitoral da Zona a que pertencer.

Art. 9º - O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á, automaticamente, nos casos:

I – de morte;

II – de perda de direitos políticos;

III – de expulsão;

IV – de filiação em outro partido.

Parágrafo Único – O caso previsto no inciso II do “caput” deste artigo, terá que ser apurado em processo regular, garantido o amplo direito de defesa, sendo comunicado o Juízo Eleitoral competente, do fato, no prazo de 15 (quinze) dias, para as anotações cabíveis.

Art. 10 – Nas primeiras semanas dos meses de maio e dezembro de cada ano, o Partido enviará aos Juízes Eleitorais, para arquivamento, publicações a cumprimento de prazos de filiação partidárias para efeito de candidaturas à cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos, em atendimento ao que preceitua o Art. 19 da Lei 9096, de 19 de setembro de 1995.

CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Filiados:

Art. 11 – Assiste ao filiado do Partido, os seguintes direitos:

- I – Manifestar-se sobre questões políticas e doutrinárias em reuniões, sessões ou por escrito diretamente ao órgão a que estiver vinculado;
- II – Disputar cargos partidários ou eletivos, respeitadas as normas deste Estatuto e as das Leis Eleitorais vigentes;
- III- Participar de todo e qualquer órgão do Partido, respeitado o processo eletivo previsto neste Estatuto.

Art. 12 – São deveres do filiado do Partido:

- I – Votar nos candidatos indicados pelo Partido;
- II – Participar das campanhas eleitorais, divulgando os candidatos e a legenda do Partido;
- III – Contribuir de acordo com as suas condições e as solicitações do Partido;
- IV – Trabalhar pelo fortalecimento do Partido.

TÍTULO II – Dos Órgãos do Partido, sua Estrutura Geral, sua Competência e Composição e sua Organização.

CAPÍTULO I – Dos Órgãos do Partido:

Art. 13 – São Órgãos do Partido:

- I – de Deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacional;
- II – de Direção e Ação: os Diretório Municipais, Regionais e Nacional e os Movimentos Trabalhista e Estudantil;
- III – de Ação Parlamentar: as Bancadas;
- IV – de Cooperação: os Conselhos de Ética Partidária, os Conselhos Fiscais e Consultivos, os Departamentos Femininos e outros com a mesma finalidade.

Art. 14 – Ficam dependentes de autorização expressa da Comissão Executiva Nacional, a criação de qualquer Instituto, Fundação, Movimento ou outros órgãos de cooperação ligados ao Partido.

Art. 15 – As Comissões Executivas nos seus níveis, poderão organizar Comissões Técnicas para assessorar em estudos de interesses da Administração Pública e de Planos de Governo

Art. 16 – As bancadas constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das Casas Legislativas a que pertencem ou, na ausência dessas, pelo modo que julgarem conveniente.

CAPÍTULO II – Das Convenções Partidárias:

SEÇÃO I – Das Disposições Comuns às Convenções:

Art. 17 – A Convenção Nacional é o Órgão Supremo do Partido.

Art. 18 – Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva Convenção.

Art. 19 – Somente poderão participar das Convenções partidárias os eleitores filiados ao Partido até 5 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 20 – Nas Convenções a que se refere o Art. 21, a eleição dos Diretórios far-se-á por voto direto e secreto.

§ 1º - É proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo.

§ 2º - Entende-se como voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado por mais de um título.

Art. 21 – As Convenções podem ser instaladas com a presença de qualquer número de convencionais, mas somente deliberam com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) de seus membros.

Art. 22 – A convocação das Convenções pelas Comissões Executivas dos respectivos Diretórios deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I – publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 3 (três) dias

II – notificação pessoal, sempre que possível, daqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

III – indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Art. 23 – Os livros de Atas das Convenções Municipais e Regionais, serão abertos e rubricados pelo Presidente da Comissão Executiva imediatamente superior e o livros de Atas das Convenções Nacional será aberto e rubricado pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou pela Secretaria Geral da respectiva Comissão. Parágrafo Único – A lista de presença dos convencionais constará do próprio livro, podendo anteceder a Ata.

Art. 24 – A Comissão Executiva ou Comissão Provisória, se o for o caso, pode convocar Convenção extraordinária para o fim de constituir Diretório onde:

I – não tenha sido eleito na convenção ordinária;

II – eleito na convenção ordinária não tenha sido registrado pela Justiça Eleitoral;

III – registrado, tenha deixado de existir, quaisquer que sejam as razões.

Parágrafo Único – Aplicam-se às eleições de Diretórios em Convenções extraordinárias, no que couber, as normas estabelecidas para as Convenções ordinárias.

Art. 25 – No período do calendário regular das Convenções ordinárias, a extraordinária somente poderá ser realizada após a Convenção ordinária de grau imediatamente superior.

Art. 26 – As Convenções extraordinárias, para eleição de Diretórios realizar-se-ão em qualquer dia da semana e os mandatos dos Diretórios eleitos, nesse caso, terminarão juntamente com aqueles que lhes correspondam e hajam sido constituídos em Convenções ordinárias.

Art. 27 – Não se realizando ordinariamente a Convenção Municipal, por não contar o Partido com o número mínimo de filiados, a Comissão Provisória Municipal organizará e dirigirá Convenção extraordinária a se realizar em 60 (sessenta) dias depois de atingida a filiação mínima necessária ou, após esse prazo, na hipótese do parágrafo seguinte. Parágrafo Único – Quando, para o efeito de possibilitar eleição de Diretório Regional, houver necessidade de se constituírem Diretórios Municipais, as Convenções respectivas serão designadas para qualquer tempo e dia da semana.

Art. 28 – Não se realizando ordinariamente a Convenção Regional, por não haver o Partido registrado número mínimo de Diretórios Municipais, a Comissão Provisória Regional organizará e dirigirá Convenção extraordinária que deverá se realizar até 90 (noventa) dias após à data das Convenções Municipais extraordinárias referidas no artigo 27 deste Estatuto.

Art. 29 – Não se realizando Convenção ordinária para eleição de Diretório Municipal ou Regional por falta de quorum, as Comissões Provisórias organizarão e dirigirão Convenções em até 90 (noventa) dias.

Art. 30 – Em qualquer Convenção, somente será considerada eleita a chapa que venha a receber, no mínimo, vinte por cento, dos votos dos Convencionais.

§ 1º - Contam-se como válidos os votos em branco.

§ 2º - Não se constituirá Diretório, se quaisquer das chapas concorrentes não obtiver a votação prevista neste artigo.

§ 3º - Se houver uma só chapa, será ela considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance vinte por cento, pelo menos, da votação válida apurada.

§ 4º - Havendo mais de uma chapa, considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, a que alcançar a maioria dos votos válidos apurados.

§ 5º - Não atingindo, quaisquer das chapas concorrentes, o percentual de que trata o parágrafo anterior, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre aqueles que tenham recebido no mínimo, vinte por cento dos votos dos Convencionais.

§ 6º - Os candidatos ao Diretório, a Suplente e a Delegado, serão considerados eleitos com a chapa que estiverem inscritos, na ordem da sua colocação no pedido de registro.

Art. 31 – As Atas das Convenções deverão ser assinadas pelos respectivos Secretários e Presidentes dos Diretórios e pelos Convencionais que o desejarem.

Art. 32 – Compete ao Diretório Nacional a fixação das datas das Convenções Municipais, Regionais e Nacional destinada à eleição dos respectivos Diretórios, sendo tais normas baixadas por delegação, pela Executiva Nacional.

Art. 33 – É de 2 (dois) anos o mandato dos Diretórios, podendo ser prorrogados, desde que seja prorrogado o mandato do Diretório Nacional e, essa prorrogação não seja superior a 1(um) ano.

Art. 34 – Quando o Diretório for cancelado pela Justiça Eleitoral ou dissolvido por qualquer causa, as Comissões Provisórias, que serão constituídas nas formas dos Arts. 64 e 65, organizarão e dirigirão, no prazo de sessenta dias, convenções extraordinárias respectivas.

Art. 35 – Às Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, cabe convocar as Convenções que deverão escolher os candidatos a cargos eletivos e tomar outras providências e deliberações previstas neste Estatuto. SEÇÃO II – Das Convenções Municipais;

Art. 36 – As Convenções Municipais serão realizadas nas sedes dos Municípios.

Art. 37 – Constituem a Convenção Municipal, realizada para eleição do respectivo Diretório, os eleitores inscritos no Município e filiados ao Partido.

Art. 38 – Poderão constituir-se Diretórios somente nos Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condição de participar da eleição:

I – até 2.000 eleitores – 25 filiados;

II – de 2.001 a 3.000 eleitores – 30 filiados;

III – de 3.001 a 5.000 eleitores – 35 filiados;

IV – de 5.001 a 8.000 eleitores – 40 filiados;

V – de 8.001 a 10.000 eleitores – 50 filiados;

VI – de 10.001 a 15.000 eleitores – 60 filiados;

VII – de 15.001 a 20.000 eleitores – 70 filiados;

VIII – de 20.001 a 30.000 eleitores – 80 filiados;

IX – de 30.001 a 40.000 eleitores – 90 filiados;

- X – de 40.001 a 50.000 eleitores – 100 filiados;
- XI – de 50.001 a 100.000 eleitores – 150 filiados;
- XII – de 100.001 a 200.000 eleitores – 200 filiados;
- XIII – de 200.001 a 300.000 eleitores – 250 filiados;
- XIV de 300.001 a 400.000 eleitores – 300 filiados;
- XV – acima de 400.000 eleitores – 350 filiados.

Parágrafo Único – Em Municípios de mais de 1.000 (um milhão) de habitantes, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos, será convocada e dirigida pela Comissão Executiva Regional, ou a quem este delegar, desde que seja membro da respectiva Comissão.

Art. 39 – As normas dos Arts. 18 a 23 desta seção se aplicam à todas as Convenções, qualquer que seja a finalidade de sua convocação.

Art. 40 – Em Estados não subdivididos em Municípios, em Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral, será equiparada a Município para efeito de organização partidária, se convier à direção Regional ou Nacional.

Art. 41 – Nos Municípios com mais de 500 mil eleitores, mais de 1 (um) milhão de habitantes e mais de uma Zona Eleitoral, para a organização de Diretório, é exigida a filiação mínima de 500 (quinhentos) eleitores, independente da inscrição em qualquer Zona Eleitoral.

Art. 42 – Cada grupo de pelo menos 20% (vinte por cento) dos eleitores filiados com direito a voto, poderá requerer, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 20 (vinte) dias da Convenção, o registro da chapa completa, compreendendo:

I – candidatos ao Diretório Municipal, em número igual ao de vagas a preencher;

II – candidatos a suplentes do Diretório Municipal, em número equivalente a um terço dos seus membros;

III – candidatos a delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Regional.

§ 1º - O pedido será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo na segunda, que ficará em poder dos interessados.

§ 2º - O pedido de registro será instruído com declarações, individuais ou coletivas, de consentimento dos candidatos, e indicará o subscritor, que poderá acompanhar a votação, a apuração e a proclamação dos resultados.

§ 3º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição de Diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

§ 4º - Poderão candidatar-se os subscritores dos pedidos de registro.

§ 5º - As cédulas para votação, datilografadas ou impressas em papel em branco, reproduzirão integralmente as chapas registradas, sendo vedadas quaisquer alterações. Em cada chapa a impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Art. 43 – Cada Município onde o Partido tiver Diretório organizado terá direito a um Delegado no mínimo, e a mais um para cada 10.000 votos obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados, até o limite de 10 (dez) Delegados. Parágrafo Único – Se não se completar na eleição o número de Delegados previstos neste artigo, caberá ao Diretório Municipal eleito indicar os demais com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.

Art. 44 – Observado o disposto no Art. 22 à Convenção Municipal para a eleição de Diretório e de Delegados, realizar-se-á das nove às dezessete horas, prolongando-se pelo tempo necessário para a votação dos filiados que se encontrarem no recinto na hora do encerramento, assim com a apuração e proclamação do resultado e lavratura da Ata.

Art. 45 – Para a escolha de candidatos e outras deliberações previstas neste Estatuto, constituem a Convenção Municipal:

I – os membros do Diretório Municipal;

II – os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município;

III – os Delegados à Convenção Nacional.

SEÇÃO IV – Das Convenções Regionais:

Art. 46 – As Convenções para eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas Capitais do Estado e no Distrito Federal, em Brasília.

Art. 47 – Para que possa organizar Diretórios Regionais, o Partido deverá possuir Diretórios Municipais registrados ou com pedidos de registro formalizados na Justiça Eleitoral, desde que sobrevenha decisão favorável do Judiciário, em pelo menos 10% (dez por cento) dos Municípios do Estado.

Art. 48 – Constituem a Convenção Regional:

I – os membros do Diretório Regional;

II – os Delegados dos Diretórios Municipais;

III – os representantes do partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa, do respectivo Estado.

Art. 49 – Cada grupo de, pelo menos 40 convencionais, poderá requerer por escrito, à Comissão Executiva Regional, até trinta dias antes da Convenção, o registro de chapa completa compreendendo:

I – candidatos ao Diretório Regional, em número igual ao de vagas a preencher;

II – candidatos a suplentes do Diretório Regional em número equivalente a um terço dos seus membros;

III – candidatos a Delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Nacional.

Art. 50 – O grupo de convencionais que tiver negado seu pedido de registro de chapa, poderá enviar cópia da mesma, até 20 dias antes da Convenção, à Comissão Executiva imediatamente superior que a receberá em grau de recurso e decidirá sobre o pedido.

Art. 51 – Será de 2 (dois) o número de Delegados de cada Estado junto à Convenção Nacional, com igual número de suplentes. Parágrafo Único – Nos Estados que conte com parlamentares no Congresso Nacional, terá direito a um delegado por parlamentar até o número máximo de cinco.

Art. 52 – Aplica-se às Convenções Regionais o disposto nos Arts. 19 a 26 deste Estatuto.

SEÇÃO IV – Da Convenção Nacional:

Art. 53 – A Convenção para eleição do Diretório Nacional, realizar-se-á de acordo com o que faculta o § 2º do art. 1º deste Estatuto.

Art. 54 – A Constituição do Diretório Nacional, dependerá da existência, no mínimo de 10 % (dez por cento) de Diretórios Regionais registrados na Justiça Eleitoral ou com seus pedidos de registro regularmente requeridos, desde que sobrevenha decisão favorável do Judiciário.

Art. 55 – Constituem a Convenção Nacional:

I – os membros do Diretório Nacional;

II – os Delegados dos Estados;

III – os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 56 – Cada grupo de, pelo menos, 30% dos convencionais, poderá requerer por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 dias antes da Convenção, o registro da chapa completa, compreendendo:

I – candidatos ao Diretório Nacional, em número igual ao de vagas a preencher;

II – candidatos a suplentes do Diretório Nacional, em número equivalente a um terço dos seus membros.

Art. 57 - Aplica-se às Convenções Nacionais o disposto nos Arts. 17 a 26 deste Estatuto.

SEÇÃO V – Dos registros das Chapas e sua Impugnação:

Art. 58 – Nas eleições previstas neste Capítulo, qualquer eleitor no Partido, no âmbito de seu Diretório, poderá impugnar, perante a Comissão Executiva competente, o registro de candidatos.

§ 1º - A impugnação, ainda que o pedido haja sido requerido com antecedência, será feita dentro de quarenta e oito horas após a data do encerramento do prazo para o registro de candidatos, tendo estes igual prazo para contestá-lo.

§ 2º - Decorrido o prazo de contestação, o Diretório competente decidirá nos três dias subsequentes.

§ 3º - Expirado o prazo referido no parágrafo anterior sem decisão do Diretório, a impugnação será apresentada diretamente ao órgão imediatamente superior, que dela conhecerá como recurso.

CAPÍTULO III – Dos Diretórios do Partido:

SEÇÃO I - Dos Diretórios:

Art. 59 – Os Diretórios deliberam com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - A convocação dos Diretórios, pelas respectivas Comissões Executivas, deverá obedecer as normas do Art. 22, quando não se tratar de assuntos não administrativos.

§ 2º - Os livros de Atas dos Diretórios e Comissões Executivas Municipais e Regionais serão abertos e rubricados pelos Presidentes das Comissões Executivas imediatamente superiores. Os livros do Diretório Nacional, pelo próprio Presidente.

§ 3º - A lista de presença dos membros dos Diretórios ou das Comissões Executivas, constará do próprio livro, podendo constar de listas em separado.

Art. 60 – Os líderes do Partido nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, integram, como membros natos, os Diretórios, com voz e voto nas deliberações.

Art. 61 – No Diretório Nacional haverá se possível pelo menos um membro eleito de cada seção partidária regional, devendo o Partido, também sempre que possível dar participação às categorias profissionais.

§ 1º - Os Diretórios Regionais e Nacional, fixarão, até 5 (cinco) dias antes das respectivas convenções, o número de seus membros, que não deverão ultrapassar, respectivamente, os limites máximos de 45 (quarenta e cinco) na Regional e 121 na Nacional, incluindo os líderes referidos no Art. 60.

§ 2º - Os Diretórios Regionais fixarão até 5 (cinco) dias antes das convenções os números de membros dos Diretórios Municipais, respeitando o limite de vinte e um membros, incluindo o líder na Câmara Municipal.

Art. 62 – Os Diretórios eleitos na forma prevista neste Estatuto, considerar-se-ão empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados das respectivas convenções.

Art. 63 – Os Diretórios terão Suplentes em número equivalente a um terço de seus membros. Parágrafo Único – Os Suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório, para substituírem, nos casos de impedimentos ou vagas, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na respectiva chapa.

Art. 64 – Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma Comissão Provisória de 3 (três) membros, eleitores do Município, presidida por um deles, indicado no ato da designação, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de até 180 dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais. Parágrafo Único – Nos Municípios de mais de um milhão de habitantes e com mais de uma Zona Eleitoral, para organizar o Diretório, poderá ser designada uma Comissão Provisória, composta de 3 (três) membros, que podem pertencer a qualquer das Zonas Eleitorais, com as mesmas atribuições previstas no “caput” deste artigo.

Art. 65 – Para os Estados onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória constituída de sete membros, presidida por um deles, indicado no ato da designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, em até 180 dias, a Convenção Regional.

Art. 66 – Dissolvido o Diretório Municipal, Regional ou Nacional, será marcada Convenção para dentro de até 60 dias, eleger o novo órgão.

§ 1º - No caso de dissolução do Diretório Nacional, pela Convenção, cabe a esta designar a Comissão Provisória para os fins previstos neste artigo.

§ 2º - A dissolução do Diretório Nacional pela Convenção, dependerá de convocação e deliberação de pelo menos 2/3 dos seus membros. SEÇÃO II – Das Comissões Executivas:

Art. 67 – O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos para, em local, dia e hora que fixará, escolherem em até cinco dias as respectivas Comissões Executivas, que terão as seguintes composições:

I – Comissão Executiva Municipal: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da bancada na Câmara Municipal (se houver). Não havendo o líder, poderá ser substituído por um vogal.

II – Comissão Executiva Regional: um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, o líder da bancada na Assembléia Legislativa e quatro vogais.

III – Comissão Executiva Nacional: um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidente, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretário, um primeiro e um segundo tesoureiro, os líderes da bancada na Câmara e no Senado Federal e quatro vogais.

§ 1º - Juntamente com os membros das Comissões Executivas serão eleitos 2 (dois) suplentes, para exercícios em caso de impedimento ou vaga.

§ 2º - Nos casos a que se refere a parte final do parágrafo anterior, serão convocados suplentes na medida em que seja necessário, para completar a composição do órgão.

§ 3º - Os membros dos Diretórios ou Comissões Executivas que faltarem a pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas injustificadamente poderão ser destituídos dos seus cargos e imediatamente substituídos.

SEÇÃO III – Dos Delegados do Partido:

Art. 68 – O Partido deverá credenciar respectivamente:

I – 1 (um) delegados perante o Juízo Eleitoral, designado por cada Comissão Executiva Municipal.

II – 2 (dois) delegados perante os Tribunais Regionais Eleitorais Designados por cada Comissão Executiva Regional.

III – 2 (dois) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral, designados pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único – Os delegados serão registrados à requerimento das respectivas Comissões Executivas, nos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, com a indicação de um, dois e dois suplentes respectivamente.

SEÇÃO IV – Do Registro dos Diretórios:

Art. 69 – Os Diretórios do Partido serão registrados:

I – nos Tribunais Regionais Eleitorais, os Diretórios Municipais e Regionais, com suas respectivas Comissões Executivas:

II – no Tribunal Superior Eleitoral, do Diretório Nacional e sua Comissão Executiva.

Art. 70 – O registro dos Diretórios Municipais e Regionais será requerido pelo Presidente da Comissão Executiva Regional. O do Diretório Nacional, pelo Presidente da sua Comissão Executiva.

TÍTULO III – Da disciplina e Fidelidade Partidárias:

CAPÍTULO I – Da Violação dos Deveres Partidários:

Art. 71 – Os filiados do Partido que faltarem aos seus deveres de disciplina, ao respeito e princípios programáticos, á proibidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

III – destituição de função em órgão partidário;

IV – expulsão.

§ 1º - Aplica-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina;

§ 2º - Incorre na destituição de função em órgão partidário o reponsável por improbidade ou má exação no seu exercício;

§ 3º - Ocorre a expulsão por inobservância dos princípios programáticos, infrações às disposições da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, ou qualquer outra que se reconheça extrema gravidade;

§ 4º - As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido;

§ 5º - A expulsão somente pode ser determinada por maioria de votos do órgão competente do Partido;

§ 6º - Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso, com efeito suspensivo, dependendo da gravidade à Juízo do órgão julgador, para o órgão hierarquicamente superior;

§ 7º - Da decisão absoluta poderá haver, recurso de ofício, para o órgão hierarquicamente superior.

Art. 72 – Poderá ocorrer dissolução do Diretório ou a destituição da Comissão Executiva, os casos de

I – violação do Estatuto, do programa ou da ética partidária bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgão superiores do Partido;

II – indisciplina Partidária.

§ 1º - A dissolução ou destituição somente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 2º - Da decisão cabe recurso, no prazo de cinco dias, para o Diretório hierarquicamente superior e, para a Convenção Nacional, se o ato for do Diretório Nacional.

§ 3º - As decisões proferidas em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 73 – Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pela Convenção ou Diretório Nacional convocado na forma do Estatuto e com observância do quórum da maioria absoluta.

Parágrafo Único – Os órgãos partidários não poderão traçar diretrizes ou baixar normas sem antes consultar o Diretório ou Comissão Executiva Nacional.

Art. 74 – Considera-se, também, descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I – deixar ou abster-se, propositadamente, de votar em deliberação parlamentar;

II – criticar, fora das reuniões reservadas do partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III – fazer propaganda de candidato à cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado;

IV – fazer aliança ou acordo com os filiados de outro partido.

CAPÍTULO II – Das Intervenções:

Art. 75 – Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

I – manter a integridade partidária;

II – reorganizar as finanças do Partido;

III – assegurar a disciplina partidária;

IV – preservar normas estatutárias, à ética partidária ou a linha política-partidária fixada pelas Convenções ou Diretório Nacional;

V – normalizar as gestões financeiras.

§ 1º - A deliberação de intervenção deverá ser precedida de audiência do órgão visado, no prazo de seis dias.

§ 2º - A intervenção será decretada por maioria absoluta de votos dos membros da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior.

§ 3º - A intervenção perdurará enquanto não cessarem as causas que a determinaram.

TÍTULO IV –

Da Escolha de Candidatos a Cargos e Funções Eletivas – CAPÍTULO I –

Da competência e Convocação:

Art. 76 – Compete convocar e dirigir as Convenções para a escolha de candidatos a cargos e funções eletivas, nos seus níveis, para:

I – Presidente e Vice-Presidente da República, o Presidente da Comissão Executiva Nacional;

II – Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, o Presidente da Comissão Executiva Regional;

III – Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, o Presidente da Comissão Executiva Municipal.

Parágrafo Único – Onde o Partido não estiver organizado e for permitida pela Lei Eleitoral a sua participação no pleito com a condição de estar se organizando, tem funções equivalentes às de Comissão Executiva, as Comissões Provisórias, em qualquer níveis.

Art. 77 – As convocações para as Convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos, obedecerão às regras do Art. 22 deste Estatuto.

CAPÍTULO II –

Da Instalação e Deliberação das Convenções:

Art. 78 – As Convenções de que trata este título, se instalam com qualquer número de convencionais mas, somente deliberam com 20% (vinte por cento) dos seus membros, verificando o quorum previsto no Art. 21.

CAPÍTULO III – Dos livros, das Atas, do Registro dos Candidatos e dos Trabalhos da Convenção:

Art. 79 – As Atas das Convenções para escolha de candidatos a cargos eletivos são registradas nos livros de Atas das Convenções Partidárias.

Parágrafo Único – As Atas das Convenções de que trata o “caput” deste artigo, obedecem às regras das demais Convenções.

Art. 80 – A escolha dos candidatos será por voto secreto e direto, não sendo permitido o voto por procuração, mas admitido o voto cumulativo.

Art. 81 – As chapas de candidatos poderão ser apresentadas por grupo de 30% (trinta por cento) dos Convencionais, com a antecedência de pelo menos 10 dias da data de Convenção.

Art. 82 – Os trabalhos da Convenção iniciar-se-ão às 9: 00 horas e terão suas conclusões às 17:00 horas, podendo ser encerrados antes desse horário, se concluídos a votação prevista nos Arts. 20 e 30 deste Estatuto.

Art. 83 – Os Presidentes das Comissões Executivas, nos seus níveis, serão responsáveis, nos prazos dos calendários eleitorais, baixados pela Justiça Eleitoral, pelos procedimentos legais e registros das candidaturas referidas nos Arts. 76 e 77 deste título.

TÍTULO V – Das Finanças e Contabilidade do Partido –

CAPÍTULO I – Da Receita e das Despesas Partidárias:

Art. 84 – São receitas partidárias:

- I – As contribuições voluntárias;
- II – As doações em espécie ou bens realizáveis;
- III – As contribuições regulares dos membros;
- IV – As dotações do Fundo Partidário.

Art. 85 – São despesas do Partido, toda aquelas necessárias à manutenção, aquisição de bens e serviços e com o custeio da administração partidária.

Parágrafo Único – O Partido, pela Comissão Diretora Executiva Nacional, expedirá as normas para a contabilização uniforme em todos os seus Diretórios, bem como o Plano de Contas que possibilite consolidar os Balanços Gerais.

Art. 86 – A contabilização de que trata o artigo 85 deste Estatuto poderá ser por métodos computadorizados ou outros admitidos pela Receita Federal ou pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO II – Das Proibições e das Obrigações Contábeis e Assessórias:

Art. 87 – É vedado ao Partido:

- I – receber contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em espécie, procedente de pessoas ou entidades estrangeira;
- II – receber recursos de autoridade ou Órgão Público, ressalvadas as dotações orçamentárias, destinadas ao Fundo Partidário;
- III – receber, direta ou indiretamente, auxílio ou contribuição, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, economia mista ou fundações mantidas por órgãos governamentais.

Art. 88 – O Partido é obrigado:

- I – a manter livros onde escriturem suas receitas e despesas indicando com documentação comprobatória, a origem e aplicação;
- II – a depositar todos os seus fundos financeiros no Banco escolhido pelo Presidente da Comissão Executiva, à ordem conjunta do Presidente e o respectivo Tesoureiro;
- III – conservar a documentação comprobatória de suas despesas e receitas, pelo prazo mínimo de cinco anos;
- IV – enviar anualmente à Justiça Eleitoral, para arquivamento e registro, os Balanços Gerais.

CAPÍTULO III – Das Finanças e Contabilização dos Gastos de Campanha Eleitoral, para arquivamento e registro, os Balanços Gerais.

CAPÍTULO III – Das Finanças e Contabilização dos Gastos de Campanha Eleitoral:

Art. 89 – O Partido organizará em todos os seus níveis de Diretórios a contabilização em separado das receitas e gastos de campanha, registrando-se em livros especialmente destinados para isso, usando modelo e plano de contas próprios para campanhas eleitorais.

Art. 90 – O Partido e seus Diretórios Municipais, controlarão os gastos de campanha e anotarão as receitas específicas para este fim enviando obrigatoriamente, ao final delas, balanço, à Comissão imediatamente superior, e esta, à Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único – Ainda se obriga o Partido, por seus Diretórios:

- I – indicar à Justiça Eleitoral para registro, os comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem assim os responsáveis que receberão e farão as aplicações dos recursos financeiros de campanha;
- II – a remeter prestações de contas, ao encerrar-se cada campanha, dos recursos financeiros nela aplicados, à Justiça Eleitoral, de acordo com as legislações específicas.

CAPÍTULO IV – Do fundo Partidário e sua aplicação:

Art. 91 – Toda receita proveniente do Fundo Partidário será distribuída da seguinte forma:

- I – 60% (sessenta por cento) para os Diretórios Municipais;
- II – 20% (vinte por cento) para os Diretórios Regionais;
- III – 20% (vinte por cento) aplicados em investimentos a serem escolhidos pela Executiva Nacional, no Banco do Brasil, que somente poderão ser resgatados em caso de comprovada extrema necessidade e por deliberação da maioria dos membros do Diretório Nacional.

TÍTULO VI – Da Fusão e da Incorporação do Partido:

Art. 92 – Por deliberação da Convenção Nacional, o Partido poderá fundir-se, incorporar ou incorporar-se a outro.

Art. 93 - No caso de fusão será observado o seguinte:

I – O Diretório Nacional elaborará o projeto comum dos Estatutos;

II – Os Partidos reunidos em uma só Convenção votarão o projeto do novo Estatuto, elegerão o novo Diretório e promoverão o registro do novo Partido.

Art. 94 – No caso de incorporação caberá ao Partido incorporador a deliberação por maioria de votos, em Convenção Nacional, a adoção dos seus Estatutos e Programa. Parágrafo Único – As providências decorrentes de incorporação, nos Estatutos e Municípios, se estabelecerão de acordo com as conveniências de cada local.

TÍTULO VII – Da Extinção do Partido:

Art. 95 – Extinguir-se-á o Partido pela deliberação de dois terços dos membros da Convenção Nacional, especialmente convocados, a qual requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o cancelamento do registro.

Art. 96 – No caso de extinção do Partido, o seu patrimônio será, após apurado por pessoa qualificada e devidamente escolhida, distribuído à cinco Instituições de amparo à menores carentes, em proporções iguais.

Parágrafo Único – As Instituições acima referidas serão escolhidas pelos membros da Comissão Executiva Nacional na mesma Assembléia que decidir pela extinção.

TÍTULO VIII – Procedimentos da Reforma do Programa do Estatuto:

Art. 97 – As reformas no Programa ou no Estatuto Partidário, precederão a uma ampla divulgação, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Convenção para deliberação sobre essas alterações.

Art. 98 – Além da divulgação prevista no artigo anterior, a Comissão Executiva Nacional, convocará a Convenção pertinente, com a antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

Art. 99 – Para exame das reformas do Programa ou do Estatuto, serão designadas Comissões Especiais e Consultivas, para assessorar à Comissão Executiva Nacional.

Art. 100 – Para as Convenções previstas no Art. 98, os procedimentos diretivos dos trabalhos, serão os preceituados nos Arts. 17 a 23 e os registros subsequentes e pertinentes obedecerão às mesmas tramitações do Art. 30.

TÍTULO IX – Das Disposições Gerais:

Art. 101 - O Partido Trabalhista Nacional, terá função permanente através:

I – da atividade contínua dos serviços partidários;

II – da realização de palestras e conferências aos setores subordinados aos diversos órgãos de direção partidária;

III – da promoção de congressos ou sessões públicas;

IV – da manutenção de cursos de lideranças políticas, de formação e aperfeiçoamento em todos os níveis administrativos do Partido;

V – da criação e manutenção de Institutos de doutrinação e educação política, destinados a formar lideranças;

VI – organização e manutenção de bibliotecas de obras públicas sociais econômicas;

VII – da edição de boletins e outras publicações;

TÍTULO X – Das Disposições Transitórias:

Art. 102 – Para as primeiras Convenções Municipais a realizarem-se nos termos deste Estatuto, as filiações serão feitas perante as Comissões Provisórias. Após a leitura, em voz alta, dos Estatutos reformados e adaptados à Lei nº 9.096 de setembro de 1995, o Sr. Presidente submenteu aos fundadores e membros da Comissão Diretora Nacional Provisória, presentes, a deliberação sobre a aprovação dos referidos Estatutos. Por unanimidade, foram aprovados os Estatutos ora reformados e adaptados. Em prosseguimento o Sr. Presidente, verificando não haver mais nada na pauta a ser discutido ou à tratar, facultou a palavra aos presentes. Em razão do adiantado da hora e de ainda serem preparados com urgência, publicação na Imprensa Nacional, registro no Cartório do 1º Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas em Brasília e no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e de não haver quem da palavra quisesse fazer uso, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos determinando a lavratura desta ATA que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos fundadores e demais membros da Comissão Diretora Nacional Provisória do Partido Trabalhista Nacional – PTN.